



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

REPÚBLICAÇÃO POR REJEIÇÃO DE VETO PARCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 6.133 DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.969, DE 14 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 5.969, de 14 de maio de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remunerar os contratados como Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, que se fizerem necessários para complemento das equipes, observando o piso dos vencimentos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, enquanto a norma constitucional estiver vigente.

§1º – O cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é critério fundamental para garantir o piso salarial previsto no caput deste artigo.

§2º –"

Art. 2º- As diferenças decorrentes da alteração do valor do piso, pela norma constitucional, quinquênios e outras devidas desde 6 de maio de 2022, poderão ser pagos em folha extraordinária assim que esta Lei entrar em vigor.

Art. 3º- Os valores necessários ao pagamento dos salários base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias deverão ser repassados pela União ao Município, nos termos do disposto nos §§ 8º e 9º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º- Os adicionais de insalubridade previstos no § 10 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil serão pagos a partir da emissão de laudo específico por profissional de medicina do trabalho, no nível e percentual enquadrável.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os valores da base salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias repassados pela União ao Município não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do disposto no § 11 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - Caso a União efetue transferências de valores destinados a incentivos financeiros aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a praticar suas concessões mediante ato próprio.

Art. 7º - Caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar ato de regulamentação de procedimentos, visando sempre o atendimento dos interesses da coletividade.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2022.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral